



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Quinta-feira • 18 de Maio de 2023 • Ano XVI • Nº 5314

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - LAÉRCIO SILVA DE SANTANA / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Ives de Oliveira, nº 78 Centro - Ibotirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTM3MZHGNUUWQJG5QZFBQT

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JOVEM APRENDIZ, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL – JOVEM APRENDIZ, no âmbito da Câmara Municipal de Ibotirama – Estado da Bahia, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº10.097/2000, e o Decreto Federal nº5.598/2005.

Art.2º. O programa destina-se a contratação de menor aprendiz, com idade maior de quatorze anos e menor de dezoito anos, sendo celebrado Contrato de Aprendizagem, nos termos do artigo 428 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho do adolescente aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art.3º. A contratação de aprendiz deverá ser destinada a menores carentes.

Parágrafo único. Para comprovação da carência, os menores terão que obrigatoriamente estudarem em escola pública, e/ou sua família estarem participando regularmente de algum programa do Governo, seja federal, estadual ou municipal, tais como Bolsa Escola, Bolsa Família, Auxílio Brasil, entre outros.

Art.4º. O Contrato deve ser obrigatoriamente por escrito e sua duração é por tempo determinado, não podendo ultrapassar dois anos, e dentro do período de cada gestão da Mesa Diretora.

Art.5º. Para a contratação o menor será submetido a um processo seletivo, sendo o mesmo por meio de entrevista, apresentação do boletim escolar do ano anterior, bem como apresentação de documentos pessoais e de exames médicos, que comprovem a capacidade física e mental.

Parágrafo único. O processo será divulgado e regularizado através de Decreto Legislativo. E concluído todos os procedimentos, será realizado um contrato, para firma e designação de cada aprendiz.

Art.6º. Extingue-se o contrato em duas situações, ou seja, quando o menor aprendiz concluir o curso ou quando ele completar 18 anos. Entretanto, a rescisão antecipada somente pode ocorrer nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;
- II. Falta disciplinar grave;
- III. Perda do ano letivo por faltas injustificadas;
- IV. A pedido do menor.

Parágrafo único. Fora dessas hipóteses, é vedada a dispensa arbitrária do menor aprendiz.

Art.7º. Das condições para ser aprendiz:

- I. Ter idade entre 14 e 17 anos;
- II. Estar matriculado e frequentando a partir do 7º ano do ensino fundamental ou ensino médio, podendo ser regular ou supletivo;
- III. Possuir renda per capita de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV. Comprovar ser residente no município.

Art.8º. São pressupostos para manutenção do contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, com aproveitamento de nota de no mínimo 7,0.

Art.9º. A duração máxima da jornada diária do aprendiz será de quatro horas diárias, e vinte horas semanais.

Art.10. A remuneração paga ao contratado menor será de 1/3 de um salário mínimo estabelecido por lei vigente.

Art. 11. Quanto a contratação do aprendiz, os pais ou responsável assinarão um Termo de Responsabilidade pelo menor, sobre eventuais danos que o mesmo venha ocasionar à Administração ou a terceiros no exercício da função contratada.

Art.12. Esta Lei autoriza a contratação de no máximo 01 (um) menor aprendiz, por setor, e de acordo com as necessidades da mesma.

Art.13. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta Orçamentária da Câmara Municipal, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Câmara Municipal.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 18 de maio de 2023.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CIDADÃO IBOTIRAMENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO CIDADÃO IBOTIRAMENSE, a ser comemorado anualmente, no primeiro domingo do mês de agosto.

§1º. O Poder Público Municipal, em comemoração ao DIA MUNICIPAL DO CIDADÃO IBOTIRAMENSE, poderá realizar atividades que tenham por objetivo promover e divulgar a cultura ibotiramense no Município, visando à inclusão e ao desenvolvimento sociocultural daqueles cidadãos que moram em Ibotirama.

§2º. A Câmara Municipal de Ibotirama promoverá, anualmente, Sessão Solene, na data especificada no caput deste artigo, quando serão prestadas as homenagens aos novos cidadãos ibotiramenses, que concederem o Título de Cidadão(ã) honorário(a) Ibotiramense, através de Decreto Legislativo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art.2º. A data comemorativa ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Ibotirama.

Art.3º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 18 de maio de 2023.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre criação do
horário de carga e descarga
no perímetro escolar, no
município de Ibotirama.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o horário de carga e descarga no perímetro escolar no município de Ibotirama.

Art. 2º O horário de carga e descarga no perímetro escolar do município de Ibotirama será de segunda a sexta feira das 08 HS(oito horas) às 11:30 HS (onze e trinta horas) e das 14HS (quatorze horas) as 17HS (dezessete horas).

§1º Não será permitido veículos de carga e descarga ficarem estacionados no perímetro escolar aguardando o horário permitido para carga e descarga, o mesmo que for encontrado será autuado pelas leis de trânsito vigentes em nosso município.

Art. 3º O órgão competente do município colocará nas placas de carga e descarga os horários exclusivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º Estão sujeitos a multas os veículos que estacionarem nos locais de carga e descarga fora do horário exclusivo previsto no artigo 2 desta lei.

Art. 5º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 18 de maio de 2023.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
PREFEITO